

Polícia Civil de Minas Gerais

PC - MG

Técnico de Apoio Administrativo

SUMÁRIO

PROGRAMA DE LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTOS	11
■ IDENTIFICAÇÃO DE TIPOS TEXTUAIS: NARRATIVO, DESCRITIVO E DISSERTATIVO.....	13
■ CRITÉRIOS DE TEXTUALIDADE: COERÊNCIA E COESÃO.....	15
■ RECURSOS DE CONSTRUÇÃO TEXTUAL: FONOLÓGICOS, MORFOLÓGICOS, SINTÁTICOS E SEMÂNTICOS	20
■ GÊNEROS TEXTUAIS DA REDAÇÃO OFICIAL	41
PRINCÍPIOS GERAIS.....	41
USO DOS PRONOMES DE TRATAMENTO.....	45
ESTRUTURA INTERNA DOS GÊNEROS: OFÍCIO, MEMORANDO, REQUERIMENTO, RELATÓRIO, PARECER	47
■ CONHECIMENTOS LINGUÍSTICOS.....	57
CONHECIMENTOS GRAMATICAIS CONFORME PADRÃO FORMAL DA LÍNGUA.....	57
PRINCÍPIOS GERAIS DE LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO.....	58
TIPOS DE DISCURSO	58
■ INTERTEXTUALIDADE	60
VOZES DISCURSIVAS: CITAÇÃO, PARÓDIA, ALUSÃO, PARÁFRASE, EPÍGRAFE	60
■ SEMÂNTICA.....	61
CONSTRUÇÃO DE SENTIDO; SINONÍMIA, ANTONÍMIA, HOMONÍMIA, PARONÍMIA, POLISSEMIA	61
DENOTAÇÃO E CONOTAÇÃO	63
FIGURAS DE LINGUAGEM	63
■ PONTUAÇÃO E EFEITOS DE SENTIDO	66
■ SINTAXE.....	69
ORAÇÃO, PERÍODO	69
TERMOS DAS ORAÇÕES	69
ARTICULAÇÃO DAS ORAÇÕES: COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO	74
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	78
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	82

PROGRAMA DE DIREITOS HUMANOS.....	91
■ O PROCESSO HISTÓRICO DE CONSTRUÇÃO E AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	91
■ O SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	93
■ A ESTRUTURA NORMATIVA DO SISTEMA GLOBAL E DO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS.....	94
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	95
■ A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, DE 1988, E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	102
PROCESSO DE INCORPORAÇÃO DE TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS AO DIREITO BRASILEIRO	104
■ A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 1988.....	105
■ EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS.....	105
 PROGRAMA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.....	 113
■ LEI ESTADUAL N.º 5.406, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969.....	113
LIVRO V - ESTATUTO DO SERVIDOR POLICIAL CIVIL	113
Título XVII - Regime Disciplinar	113
CAPÍTULO I - TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES	115
Seção I - Classificação	116
Seção II - Causas e Circunstâncias que Influem no Julgamento	116
CAPÍTULO II - PENALIDADES	117
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIA PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES	118
CAPÍTULO IV - PRISÃO ADMINISTRATIVA E SUSPENSÃO PREVENTIVA	118
CAPÍTULO V - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	119
Seção I - Instauração do Processo	119
Seção II - Sindicância	119
Seção III - Comissões Processantes Permanentes	120
CAPÍTULO VI - ATOS E TERMOS PROCESSUAIS	120
CAPÍTULO VII - PROCESSO POR ABANDONO DE CARGO OU FUNÇÃO	123
CAPÍTULO VIII - REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	123
LIVRO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	124
■ LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 129, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013	124

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	124
Capítulo I - Disposições Preliminares	124
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA	126
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO	128
Capítulo I - Da Estrutura Orgânica	128
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	129
Seção I - Da Chefia da PCMG	129
Seção II - Da Chefia Adjunta da PCMG	129
Seção III - Do Conselho Superior da PCMG.....	130
Subseção I - Do Órgão Especial	130
Subseção II - Da Câmara Disciplinar	131
Subseção III- Da Câmara de Planejamento e Orçamento	131
Seção IV- Da Corregedoria-Geral de Polícia Civil.....	131
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO	132
Seção I - Do Gabinete da Chefia da PCMG	132
Seção II - Da Academia de Polícia Civil	132
Seção III - Do Departamento de Trânsito de Minas Gerais	133
Seção IV - Da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária.....	133
Seção V - Da Superintendência de Informações e Inteligência Policial	134
Seção VI - Da Superintendência de Polícia Técnico-Científica	135
Seção VII - Da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.....	136
TÍTULO III - DO ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS	136
Capítulo I - Das Prerrogativas	136
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS	138
Seção I - Dos Direitos dos Policiais Civis	138
Seção II - Das Indenizações e das Gratificações	139
CAPÍTULO III - DA REMOÇÃO	139
CAPÍTULO IV - DO REGIME DE TRABALHO DO POLICIAL CIVIL	140
CAPÍTULO V - DAS LICENÇAS, DOS AFASTAMENTOS E DAS DISPONIBILIDADES.....	141
Seção I - Das Licenças	141
Seção II - Dos Afastamentos e das Disponibilidades.....	142
CAPÍTULO VI - DA APOSENTADORIA, DOS PROVENTOS E DA PENSÃO ESPECIAL.....	144
Seção I - Da Aposentadoria.....	144
Seção II - Dos Proventos	145

Seção III - Da Pensão Especial.....	145
TÍTULO IV - DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS.....	145
Capítulo I - Disposições Gerais.....	145
CAPÍTULO II - DO INGRESSO	147
CAPÍTULO III - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.....	148
CAPÍTULO IV - DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA	149
CAPÍTULO V - DO ADICIONAL DE DESEMPENHO	151
TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	152
ANEXO I (A QUE SE REFERE O ART. 77 DA LEI COMPLEMENTAR Nº129, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013)	153
ANEXO II (A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 79 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013).....	154
ANEXO III (A QUE SE REFERE O ART. 108 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013).....	157
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	161
■ SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10.....	161
■ MICROSOFT WORD 2016	174
EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTOS	174
■ LIBREOFFICE WRITER 7.1.6 : EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTOS.....	188
■ MICROSOFT EXCEL 2016.....	192
ELABORAÇÃO	192
MANIPULAÇÃO DE TABELAS E GRÁFICOS E CÁLCULOS.....	194
■ LIBREOFFICE CALC 7.1.6	208
ELABORAÇÃO	208
MANIPULAÇÃO DE TABELAS E GRÁFICOS E CÁLCULOS.....	209
■ MICROSOFT POWERPOINT 2016	212
ESTRUTURA BÁSICA DE APRESENTAÇÕES.....	212
Conceito de slides	213
EDIÇÃO E FORMATAÇÃO	214
■ LIBREOFFICE IMPRESS 7.1.6.....	215
ESTRUTURA BÁSICA DE APRESENTAÇÕES.....	215

EDIÇÃO E FORMATAÇÃO	218
■ CORREIO ELETRÔNICO.....	221
Spam.....	224
MICROSOFT OUTLOOK 2016.....	226
■ NAVEGAÇÃO NA INTERNET	226
GOOGLE CHROME 93X OU SUPERIOR	233
■ SEGURANÇA.....	240
TIPOS DE VÍRUS,.....	241
WORMS.....	242
MALWARES	242
CAVALOS DE TROIA.....	242
SPYWARE	243
PHISHING, PHARMING, RANSOMWARES	243
 PROGRAMA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - APOIO ADMINISTRATIVO	 251
■ DIREITO ADMINISTRATIVO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	251
CONCEITO E PRINCÍPIOS.....	251
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.....	253
■ LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI 8.429/92) E ALTERAÇÕES	260
■ PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	278
PODER HIERÁRQUICO	278
PODER DISCIPLINAR.....	279
PODER REGULAMENTAR	279
PODER DE POLÍCIA.....	280
■ SERVIÇOS PÚBLICOS	281
CONCEITO	281
PRINCÍPIOS.....	282
■ DIREITO CIVIL.....	282
A PERSONALIDADE JURÍDICA.....	282

DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE	287
DA PESSOA JURÍDICA.....	295
■ DIREITO CONSTITUCIONAL: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.....	299
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	299
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS.....	302
FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	331
■ DIREITO PENAL: CÓDIGO PENAL	336
■ DIREITO PROCESSUAL PENAL	363
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL POLICIAL - INQUÉRITO POLICIAL (ARTIGOS 4° AO 23° DO CPP).....	363
TEORIA GERAL DA PROVA PENAL.....	370
CADEIA DE CUSTÓDIA.....	372

PROGRAMA DE DIREITOS HUMANOS

O PROCESSO HISTÓRICO DE CONSTRUÇÃO E AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Embora os direitos humanos sejam inerentes à própria humanidade, o **Sistema de Proteção dos Direitos Humanos**, que visa assegurar a tutela de tais direitos, é um **fenômeno recente na história**. Nos primórdios, os direitos estavam atrelados ao uso da força, de modo que, para saber se a pessoa estava segura ou não, havia a dependência de seu grupo estar na posição de vencedor ou vencido. Populações derrotadas eram escravizadas e perdiam seus direitos, tanto que o primeiro esboço de declaração de direitos humanos surgiu quando Ciro II, o rei persa, após conquistar a Babilônia em 539 a.C., permitiu que os povos exilados regressassem às suas terras de origem.

É possível visualizar, também, alguns esboços de direitos humanos na Grécia e Roma Antigas, onde consolidou-se a ideia de lei do mais forte, ou seja, **lei natural**, com direitos pertencentes ao ser humano por sua própria natureza.

Com o passar dos tempos, esse conceito de lei natural foi adquirindo contornos de um direito universal, estabelecido pela própria natureza, ou seja, um **direito natural**. Em princípio, ganhou forma já no Estado Moderno, com a Magna Carta inglesa (conhecida como Carta de João Sem Terra), de 1215, primeiro documento que reconheceu que ninguém pode anular os direitos do povo, nem mesmo o rei, e, posteriormente, com a Petição de Direitos, de 1628, uma declaração de liberdades civis inglesas, que reafirmou alguns direitos mínimos e limitou também o poder dos soberanos.

Aos poucos, esse direito natural e universal adquiriu contornos dentro do ordenamento jurídico de cada Estado, passando a ser positivado, ou seja, virando norma interna, elaborada segundo as peculiaridades e interesses de cada país.

Foi assim na Revolução Inglesa, com a Declaração Inglesa de Direitos, de 1689, que consagrou a supremacia do parlamento e o império da lei; na Revolução Americana, com a independência das colônias britânicas na América do Norte e a elaboração da Constituição estadunidense, de 1787; por fim, na Revolução Francesa, com a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, um marco para a proteção de direitos humanos no plano nacional.

No entanto, para sua plena efetivação, fazia-se necessário um processo de internacionalização desses direitos, o que significa dizer que era preciso que eles fossem normatizados pelos Estados de forma conjunta, de modo a formar um conjunto de **direitos positivos universais**.

Observa-se, entretanto, que os países da Europa não estavam muito interessados em garantir a todos, que não os europeus, a consecução desses direitos. Se todos tivessem os mesmos direitos, como seriam

justificados a violência e o desrespeito no processo de colonização? Como se justificaria o processo de escravidão dos povos nativos? Conseqüentemente, até a primeira metade do século XX, todos os acordos estavam voltados para a Europa e seus interesses.

Com a Segunda Guerra Mundial, muita coisa mudou. Primeiro, a participação importante de países de outros continentes fez com que o foco deixasse de recair somente na Europa. Além disso, os atos cometidos durante a guerra deram ensejo a um movimento de reconstrução dos direitos. Este movimento nasceu consubstanciado na concepção de que todos os Estados têm a obrigação de respeitar os direitos humanos e de que compete à comunidade internacional a responsabilidade de exigir o cumprimento dessa obrigação.

Surgiu, assim, o Sistema de Proteção dos Direitos Humanos, que teve como **marco a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**, de 1948. A DUDH foi adotada e proclamada em 10 de dezembro de 1948 por meio da Resolução nº 217 A III, da Assembleia Geral da ONU. Ela não é, tecnicamente, um tratado internacional, sendo apenas uma declaração política e não jurídica, que apenas delinea os direitos humanos.

Por não ser um tratado, os Estados são obrigados a seguir a DUDH? Sobre esta questão, é necessária suma atenção, pois têm-se **dois posicionamentos doutrinários diferentes**. Para a parte da doutrina, como a DUDH não é um tratado propriamente dito, ela **não possui obrigatoriedade legal**, e, conseqüentemente, funcionaria como espécies de **recomendações aos Estados**.

É por esta razão que quem defende esse caráter de **soft law** (“quase direito” ou “direito flexível”) da DUDH afirma que os direitos humanos previstos na declaração somente tornaram-se obrigatórios com a transformação da declaração em dois pactos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, pois apenas quando os Estados firmam o tratado é que eles assumem os compromissos nele contidos.

Em contrapartida, para a outra parte da doutrina, a DUDH é uma norma **jus cogens**. A noção de **jus cogens** foi elaborada expressamente pela primeira vez no art. 53, da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, de 1969, que assim estabeleceu:

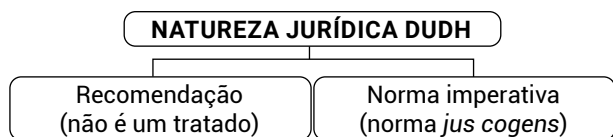
Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, de 1969

Art. 53 É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza.

Ou seja, é uma norma de direito internacional tida como aceita e reconhecida por todos os Estados, independentemente de estar positivada ou não em tratado, sendo, por esta razão, imperativa e vinculante.

Deste modo, mesmo sendo uma **declaração política** não firmada pelos Estados, os direitos contidos nela **independem da aquiescência dos Estados**, por

serem inderrogáveis. Por exemplo, atualmente, tanto a tortura como a escravidão são tidas como condutas inaceitáveis, de forma que não haveria a necessidade de ser feito um tratado pelos Estados para transformar tais condutas em proibidas.



É importante mencionar que a DUDH serviu de inspiração para o legislador constituinte elaborar os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, de 1988. Assim, mesmo para aqueles que pregam o caráter meramente político da declaração, por constar expressamente da CF, os direitos humanos possuem caráter vinculante, e não apenas de recomendação.

A DUDH é composta por um **preâmbulo e 30 artigos**. O preâmbulo, que é a parte que precede o texto articulado da declaração, por sua vez, é composto por sete considerandos (considerações). Com relação aos seus artigos, estes podem ser divididos em dois grandes grupos:

- **Liberdades civis e direitos políticos:** arts. 1º ao 21;
- **Direitos econômicos, sociais e culturais:** arts. 22 ao 28.

Os arts. 29 e 30 não se enquadram nesses grupos. Eles tratam de deveres e regras de interpretação, fazendo o fechamento da declaração.

Deste modo, há uma **combinação de discurso liberal com o discurso social da cidadania**, ou seja, do valor da liberdade com o valor da igualdade. Explicando melhor: a declaração combina os direitos ligados às prerrogativas inerentes ao indivíduo, como a vida, a liberdade e a propriedade, denominados de direitos civis ou individuais, e os direitos de cidadania, que envolvem o direito de votar e ser votado, de ocupar cargos ou funções políticas e de permanecer nestes cargos, os denominados direitos políticos, com os direitos ligados à concepção de que é dever do Estado garantir igualdade de oportunidades a todos através de políticas públicas, sendo os denominados direitos econômicos, sociais e culturais. Assim sendo, a estrutura bipartite da DUDH remete à ideia de **progressividade dos direitos humanos**.

Há de se mencionar, ainda, que a DUDH inovou na concepção dos direitos humanos ao **introduzir suas características**, como, por exemplo, a universalidade e a indivisibilidade. Consequentemente, a declaração **inaugurou** o que denomina-se hoje de **Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos**.

Na sequência, a DUDH foi transformada em dois outros tratados: o **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP)** e o **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)**. Este processo de normatização da DUDH teve início no ano de 1949 e foi concluído em 1966, com a elaboração desses dois tratados internacionais que, por sua vez, entraram em vigor somente no ano de 1976.

Enquanto o **PIDCP** tratou dos **direitos liberais** contidos na Declaração, o **PIDESC** versou sobre os **direitos sociais**. Em termos simples, a fragmentação da DUDH, além de decorrer da ideia de progressividade dos direitos humanos, tem relação com o fato de que os **direitos**

civis e políticos não demandam custos e, por esta razão, podem ser **imediatamente protegidos** (aplicação imediata), ao passo que os **direitos econômicos, sociais e culturais exigem gastos**, de modo que sua aplicação depende das possibilidades de cada Estado.

O PIDCP, que tem como base a proteção dos direitos civis e políticos decorrentes da condição humana, encontra-se **dividido em seis partes**.

A **primeira** é composta de apenas um artigo e elenca os **direitos considerados básicos**, isto é, o **direito à liberdade** e o **direito à autodeterminação dos povos**.

O direito à liberdade refere-se à liberdade individual, ao passo que o direito à autodeterminação dos povos remete à liberdade coletiva de um povo — isto é, à possibilidade de esse povo se organizar livremente, para formar uma nação.

A **segunda parte** engloba os arts. 2º a 5º e trata da **forma de aplicação do PIDCP pelos Estados**, ou seja, o modo pelo qual os países podem conferir efetividade ao Pacto. Neste sentido, a regra é que os Estados-Membros devem respeitar os direitos previstos sem qualquer discriminação e adotar medidas para tornar efetivos tais direitos, além de criar mecanismos efetivos contra as violações perpetradas.

Ademais, tem-se a regra de que não será admitida restrição ou suspensão dos direitos assegurados no Pacto, bem como o preceito de que, se existir, no ordenamento jurídico interno de um Estado, uma norma menos favorável, esta não será aplicada.

A **terceira parte** é composta pelos arts. 6º a 27, e traça os **direitos civis e políticos**.

Fazendo um adendo, é importante salientar que são reconhecidos como **direitos civis**:

- o direito à vida;
- o direito de não ser submetido à tortura, penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes;
- o direito de não ser submetido à escravidão e ao tráfico de pessoas para fim de escravidão;
- o direito à liberdade e segurança pessoal;
- o direito de ir e vir;
- o direito à igualdade perante tribunais e cortes de justiça, além de garantias processuais;
- o direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião e de expressão, entre outros.

São considerados **direitos políticos**:

- o direito de participar dos assuntos políticos dos Estados;
- o direito de votar e ser votado;
- o direito de ter acesso a funções públicas.

A **quarta parte**, que engloba os arts. 28 a 45, estabelece a **criação do Comitê de Direitos Humanos**.

Já a **quinta parte**, na qual constam os arts. 46 e 47, traz a seguinte **regra de interpretação**: nenhuma disposição do PIDCP pode ser interpretada em detrimento das disposições da Carta das Nações Unidas ou das Constituições das Agências Especializadas, assim como em detrimento do direito inerente a todos os povos de desfrutar e utilizar plena e livremente de suas riquezas e recursos naturais.

Por fim, a **sexta parte**, que é composta pelos arts. 48 a 53, disciplina os **meios de assinatura, ratificação, adesão, entrada em vigor**, bem como algumas regras de **aplicação das disposições e formas de posição**.

Ressalta-se, ainda, a existência de **dois protocolos facultativos**. O **primeiro** refere-se aos mecanismos de petições individuais para implementar os direitos previstos no PIDCP, estabelecendo as diretrizes acerca das comunicações provenientes das vítimas de uma violação dos direitos civis e políticos. Já o **segundo** tem como escopo abolir a pena de morte.

O Brasil incorporou o PIDCP por meio do Decreto nº 592, de 1992, e, em 2009, os dois protocolos facultativos. No entanto, no que refere-se ao segundo, foi formulada uma reserva, pois, no Brasil, é possível a aplicação da pena de morte em tempo de guerra.

Já o **PIDESC**, que trata dos direitos sociais, se encontra dividido em **cinco partes**.

A **primeira** é composta somente do art. 1º e trata, assim como o PIDCP, do **direito de autodeterminação dos povos**.

A **segunda parte** engloba os arts. 2º ao 5º e enuncia os **compromissos assumidos pelo Estado**, com o objetivo de dar efetividade aos direitos econômicos, sociais e culturais, e assegurar, progressivamente, o seu pleno exercício.

A **terceira parte** é composta dos arts. 6º ao 15. Nela, são **elencados os direitos sociais**, assim como constam as **medidas adequadas para sua garantia e efetividade**. São alguns dos direitos sociais elencados:

- o direito ao trabalho e seus desdobramentos;
- o direito à previdência social;
- o direito sindical;
- a proteção à família;
- a proteção à criança e ao adolescente;
- o direito à saúde;
- o direito à educação, entre outros.

A **quarta parte**, que contém os arts. 16 a 25, trata da **obrigatoriedade** dos Estados signatários ao PIDESC de **apresentarem relatórios** ao secretário-geral da ONU sobre as medidas adotadas e sobre os progressos realizados.

Por fim, a **quinta parte** é composta dos arts. 26 a 31 e estabelece as **disposições gerais**, tais como forma de assinatura, ratificação, adesão e entrada em vigor.

Existe um protocolo facultativo ao PIDESC aprovado pela Assembleia Geral da ONU, em 2008, e que entrou em vigor no ano de 2013. Tal protocolo trata do sistema de petições, do procedimento de investigação e das medidas provisionais (cautelares).

SISTEMA GLOBAL GERAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PRINCIPAIS DOCUMENTOS		
Declaração Universal dos Direitos Humano (DUDH)	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP)	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)

O SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos foi adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral da ONU em 16/12/1996.

O Brasil apresentou ratificação ao Tratado, tendo sido referido pacto aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 226, de 12/12/1991.

O Pacto tem por objetivo garantir a todos: os direitos civis e políticos inerentes aos indivíduos em virtude de sua condição de pessoa humana.

Ao todo, o documento apresenta cinquenta e três artigos, dentre os quais estão presentes direitos e garantias como: igualdade entre homens e mulheres no exercício de seus direitos civis e políticos (art. 3); direito à vida e de não ser dela privado de forma arbitrária (art. 6).

Estabelece ainda que ninguém poderá ser submetido a qualquer forma de tortura ou escravidão (art. 8); direito à liberdade e garantia de que ninguém será encarcerado arbitrariamente (art. 9).

Também está previsto no Pacto, a garantia de qualquer indivíduo que se ache em um território de poder nele transitar livremente e escolher sua residência (art. 12).

Garante ainda o Pacto que qualquer indivíduo terá o direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica (art. 16) e direito à liberdade de pensamento, consciência e religião (art. 18).

Ademais, o Pacto prevê uma forma de monitorar os Estados-membros quanto à observância e cumprimento dos direitos reconhecidos pelo tratado.

Este monitoramento ocorre por meio da análise de relatórios pelo Comitê previsto no art. 28 do Pacto, que será composto por dezoito membros.

Caberá ao Comitê, sempre que entender necessário, solicitar que os Estados-membros apresentem relatórios sobre o cumprimento das disposições nele previstas.

Ainda, é necessário dizer que existe no Pacto a possibilidade de que um Estado-membro comunique ao Comitê que outro Estado está deixando de cumprir os direitos e garantias previstos no tratado.

O art. 41 descreve o procedimento. Porém, é indispensável para o recebimento da denúncia, que o Estado contra quem se reclama também declare reconhecer a competência do Comitê de Direitos Humanos.

Após a comunicação do descumprimento, os dois Estados envolvidos terão prazo de seis meses para resolução do conflito de forma pacífica entre si. Se, transcorrido este prazo, não se chegar a uma conclusão, qualquer um dos dois poderá submeter a controvérsia ao Comitê.

PROTOCOLO FACULTATIVO

Em 16 de dezembro de 1966 foi editado o Protocolo Facultativo, que tem como objetivo estabelecer a possibilidade de que fossem apresentadas petições individuais por pessoas que alegassem ser vítimas de violações de algum dos direitos ou garantias previstas no PIDCP.

Para que seja admissível referida petição, existem dois requisitos que devem ser preenchidos:

- Devem ser esgotados previamente todos os recursos internos disponíveis: este requisito poderá ser dispensado apenas na hipótese de ter transcorrido excesso de prazo para julgamento interno pelo Estado, de processo em que discuta uma violação de direito;
- A questão apenas poderá ser submetida a este órgão internacional e não a outras instâncias internacionais. Cabe ainda dizer que não podem ser apresentadas denúncias anônimas.

Atualmente, são admissíveis, além de petição pela própria vítima, a apresentação por meio de um representante ou mesmo organizações ou entidades que apoiem a causa.

Após a apresentação da petição, o Estado denunciado é chamado para se manifestar por escrito, tendo um prazo de seis meses para tanto.

Em seguida, o Comitê de Direitos Humanos analisará a petição da denúncia e a defesa do Estado, proferindo uma decisão que poderá ser no sentido de reconhecimento da violação ou mesmo na determinação que o denunciado tome medidas para reparar o dano.

Ocorre, porém, que esta decisão não é vinculante, podendo apenas ser publicada no Relatório da Assembleia da ONU apresentado anualmente.

Eventual descumprimento ou omissão constituiria uma espécie de vergonha ou conduta reprovável em desfavor do Estado perante a comunidade internacional.

Vale mencionar que anualmente o Brasil apresenta relatórios sobre a adoção de medidas que tenham sido efetivadas pelo país e possam ser consideradas como um avanço perante os demais Estados-membros.

PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) foi aprovado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966.

O Brasil apresentou ratificação ao Tratado, tendo sido referido pacto aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 226, de 12 de dezembro de 1991.

Neste Tratado são previstos: direito ao trabalho (art. 6º); direito à remuneração justa e igualitária entre homens e mulheres, direito ao descanso, férias remuneradas e duração razoável da jornada de trabalho (art. 7º); direito à previdência social (art. 9º); licença-maternidade (art. 10); direito à saúde (art. 12); direito à educação (art. 13); direito à participação na vida cultural do Estado (art. 15).

Denota-se assim, que os direitos são bastante semelhantes aos previstos na Constituição Federal Brasileira.

De forma semelhante à prevista no PIDCP, os Estados que tenham ratificado o Tratado devem apresentar relatórios que serão encaminhados ao Secretário-Geral da ONU em que serão apresentadas as medidas tomadas no cumprimento e respeito aos direitos mencionados no documento. O Secretário enviará cópias destes relatórios para o Conselho Econômico e Social, que fará a devida análise.

ÓRGÃOS E MECANISMOS DE MONITORAMENTO E PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DA ONU

O Sistema global de proteção aos Direitos Humanos tem como mecanismos convencionais de proteção:

- **Relatórios periódicos:** estes relatórios são apresentados pelos Estados-Partes de forma periódica aos Comitês relacionados ao Tratado a que se tornaram signatários. Por meio destes relatórios, devem informar quais as medidas de esfera legislativa, judicial e administrativa que adotaram como forma de efetivar as disposições a que se comprometeram.
- **Comunicações, queixas ou petições individuais:** trata-se da possibilidade de uma pessoa ou um grupo que tenha sido vítima de violação em direitos humanos, de apresentar uma manifestação com o objetivo de conseguir a averiguação da conduta do Estado-Parte pelo Comitê.
- **Comunicações, queixas ou petições interestatais:** trata-se da manifestação apresentada por um Estado perante o outro para que seja analisada pelos Comitês. É um mecanismo convencional facultativo, exceto na Convenção para Eliminação da Discriminação Racial, que é obrigatório.
- **Inquéritos:** mecanismos pelos quais os comitês podem agir independentemente de receber qualquer denúncia, a fim de apurarem se houve alguma violação de um dos direitos humanos pelo Estado-Parte.

A ESTRUTURA NORMATIVA DO SISTEMA GLOBAL E DO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

ESTRUTURA DO SISTEMA GLOBAL

O Sistema Global dos Direitos Humanos é regido pela Organização das Nações Unidas (ONU), que desempenha um papel crucial na criação e implementação de uma estrutura normativa global. Nesse sentido, é por meio de tratados e órgãos internacionais que a ONU busca o estabelecimento de princípios e normas que orientem as relações entre os Estados, visando a promoção da paz, direitos humanos, desenvolvimento sustentável e a cooperação internacional.

Dessa forma, a estrutura normativa da ONU possui fundamento no conjunto de instrumentos legais, tais como tratados, convenções e declarações que se adotam e ratificam pelos Estados-membros. Nesse espectro, tais instrumentos abrangem temas de ampla repercussão, desde a proteção dos direitos humanos e a proibição de armas nucleares, até mesmo ao combate de mudanças climáticas e promoção da igualdade de gênero.

Outrossim, os tratados internacionais, que são estabelecidos pela ONU, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e Declaração Universal dos Direitos Humanos, servem de exemplo, uma vez que possuem a visão de garantir o respeito e a proteção dos direitos fundamentais de toda pessoa humana.

Assim como os tratados, a ONU também possui órgãos especializados, e comitês que monitoram a implementação e cumprimento desses instrumentos. Para tanto, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, por exemplo, tem fundamental desempenho na proteção e promoção dos direitos humanos em todo o globo.

Ainda, a estrutura normativa do sistema global também inclui o Conselho de Segurança, cujo se responsabiliza pela manutenção da paz e segurança internacionais, assim como a Assembleia Geral, que se responsabilizam por realizar uma reunião para discutir questões globais e adotar resoluções sobre diversos assuntos.

Sendo assim, através de dada estrutura é que a ONU busca estabelecer um conjunto de princípios e normas capazes de reger as relações entre os Estados, bem como prezam pelo bem-estar da humanidade como um todo. Embora os desafios sejam complexos e variados, a ONU desempenha um papel crucial na promoção de um mundo mais justo, pacífico e sustentável.

De forma ilustrativa, cabe a menção de alguns documentos do Sistema Global:

- Carta das Nações Unidas (1945);
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965);
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979);
- Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (1984);
- Convenção da ONU sobre Direitos das Crianças e seus protocolos facultativos;
- Convenção 169 da OIT sobre povos tribais.

ESTRUTURA DO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Em contrapartida ao Sistema Global, o Sistema Interamericano se trata de um sistema regional aplicável ao Estado brasileiro, uma vez que é composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, pois configuram como órgãos de monitoramento da Organização dos Estados Americanos, a OEA.

Destarte, desde a sua criação, o dado sistema adotou uma série de instrumentos internacionais de promoção e proteção dos direitos humanos, resultando em sua base normativa. Assim, a Convenção Americana de Direitos Humanos, ou Pacto de San José da Costa Rica e a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem foram os pioneiros no processo.

Por conseguinte, emergiram convenções e protocolos sobre temas como tortura, pena de morte, violência contra a mulher, desaparecimentos forçados, discriminação contra pessoas portadoras de deficiência e direitos econômicos, sociais e culturais. Assim, o reconhecimento e a definição de direitos, a criação de obrigações internacionais para os Estados e o estabelecimento de órgãos de monitoramento do cumprimento destas obrigações foram o resultado da evolução destas normativas internacionais para a construção de um arcabouço legislativo.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento internacional de maior relevância para os direitos humanos, elaborada por diversos representantes de nações de diferentes culturas e bagagens jurídicas, em prol de uma norma comum para proteção dos direitos universais a ser alcançada por todos os seres humanos em todos os territórios.

O documento¹ foi proclamado por meio da Assembleia Geral das Nações Unidas (Organização das Nações Unidas, ONU/UN) em seu escritório de Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217-A (III) da Assembleia Geral.

Por sua vez, os Direitos Humanos são conceitos criados para definir o que seria básico para a vida digna de qualquer indivíduo no mundo, criando uma espécie de cidadão universal, que detém garantias e deveres.

No art. 3º da declaração, afirma-se que todo o ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. No corpo da declaração, vai-se estendendo o que se entende da expressão de tais garantias.

A seguir, confira o conceito adotado por Direitos Humanos e suas características principais:²

- os Direitos Humanos são os direitos e liberdades básicas de todos os seres humanos;
- esses direitos são inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição de diversidade. Todos merecem esses direitos, sem discriminação;
- os Direitos Humanos incluirão: o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre muitos outros.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi redigida em um contexto de pós Segunda Guerra Mundial, em 1948, que continha cenário de destruição em diversos países e territórios por conta do uso de bombas atômicas e armas de diversas naturezas.

Muitas nações e grupos sociais foram alvos de perseguições e genocídios. O impacto mundial dos conflitos mostrou que era necessário prezar por maior diplomacia nos problemas internacionais, pois as consequências do combate entre forças bélicas teriam se mostrado extremamente prejudiciais a todos, não só aos países ou nações “perdedoras”.

Nesse sentido, a Declaração é uma reafirmação da importância da vida humana e do bem-estar mínimo dos povos de diversas culturas, devendo ser obrigação de todas as nações prezar pela proteção dos direitos universais para todos os indivíduos.

A seguir, teremos a análise de artigo por artigo da Declaração, com comentários necessários para a compreensão. Leia atentamente e faça suas próprias anotações sobre os pontos principais do importante documento para os Direitos Humanos e sua proteção mundial.

1 Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Nações Unidas**, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 26 abr. 2022.

2 BRASIL. **Curso Educação em Direitos Humanos**. Escola Virtual. Módulo 1. p. 1-19. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br>. Acesso em: 4 fev. 2022.

Aos analisar os artigos da Declaração, é importante lembrar que vários deles são reafirmados por nossa Constituição Federal do Brasil, de 1988. Os direitos humanos na carta constitucional brasileira são chamados de direitos fundamentais e grande parte deles estarão previstos no art. 5º, do ordenamento pátrio.

CORPO DA NORMA: DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Preâmbulo

O Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos contém o reconhecimento de uma dignidade universal para os seres humanos que são os fundamentos da paz, da justiça e da liberdade de todos.

Em seguida, rechaça todos os atos de violência entre nações, como “atos bárbaros”, que trouxeram apenas terror e miséria, desrespeitando a dignidade humana de muitos.

Assim, considera que é necessário um regime de direito que proteja os direitos humanos como direitos universais, de todos, para que ninguém precise se revoltar contra as autoridades por tirania ou opressão.

Defende-se a diplomacia e o diálogo entre nações para resolução de conflitos, a fim de disponibilizar melhores condições de vida aos seus cidadãos, proporcionando ampliação da liberdade.

No texto do Preâmbulo, é citada por diversas vezes a Carta das Nações Unidas, documento que inaugura a Organização das Nações Unidas em 1945.³

A Organização das Nações Unidas, órgão internacional que escreveu a Declaração, foi criada para evitar novos conflitos armados de caráter mundial e promover a cooperação entre países e sua diplomacia.

Desde 1945, o Brasil ratificou a Carta e se tornou parte das Nações Unidas. Dessa forma, a resolução que cria a Declaração reafirma o que a Carta traz, com testemunhos em prol da paz e da segurança internacionais.⁴

Sua inovação diz respeito ao fortalecimento da rede de proteção dos direitos humanos por meio de um instrumento jurídico que baseie as medidas internas dos países com um objetivo comum: manter a dignidade humana.

Veja o texto na íntegra a seguir:

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo; Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem;

Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

Assim, fica transparente a posição da Organização das Nações Unidas (ONU/UN), isto é, a afirmação de que as barbáries das grandes guerras ocorreram por desprezo ou desconhecimento dos direitos humanos.

Dessa forma, é necessário espalhar o ideal desses direitos em todas as nações para que o mundo seja um local cada vez mais amistoso e voltado à paz.

Artigos

Seu conteúdo é dividido em trinta artigos. Neste material, veremos cada artigo e uma síntese do seu significado. Leia atentamente e faça suas anotações.

Art. 1º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

O art. 1º traz a ideia da dignidade como o ponto central do fundamento dos direitos humanos. Leva em consideração que humanos são seres racionais, dotados de consciência e, assim, podem fazer as suas próprias decisões com base no que é mais benéfico para a população mundial e suas culturas, ou seja, em prol do respeito da dignidade humana.

Art. 2º

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território

3 BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 26 abr. 2022.

4 Ibid.

da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

O art. 2º traz algumas observações a respeito de diferenças entre os seres humanos, mostrando que, muito embora cada indivíduo apresente suas particularidades, todos são dignos de proteção e devem ter seus direitos garantidos. Dentre as características destacadas, encontram-se: “raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação”.

São, ainda, estabelecidos pela DUDH, o direito à vida, à liberdade e à igualdade; a proibição da escravidão; a presunção de inocência daqueles acusados por um delito e a necessidade de serem submetidos a um julgamento público, sendo assegurados todos os meios necessários para a sua defesa.

Vejam os dispositivos seguintes:

Art. 3º

Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

O art. 3º traz alguns dos chamados direitos fundamentais, tais como: vida, liberdade e segurança.

Art. 4º

*Ninguém será mantido em **escravatura ou em servidão**; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.*

O art. 4º coloca como contra os direitos humanos qualquer tipo de escravidão ou servidão humana. Esses direitos são assegurados no Brasil por meio da Constituição Federal, de 1988, no art. 4º: “*Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos*”.

Art. 5º

*Ninguém será submetido a **tortura nem a penas ou tratamentos cruéis**, desumanos ou degradantes.*

O art. 5º apresenta a informação de que atos de tortura, penas ou tratamentos cruéis são proibidos e contra os direitos humanos. No Brasil, esse direito é definido por meio do inciso III, art. 5º, da Constituição Federal, de 1988: “*ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante*”.

Art. 6º

*Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua **personalidade jurídica**.*

O art. 6º diz que: todos os seres humanos possuem a garantia de serem reconhecidos como dotados de direitos, ou seja, reconhecidos como pessoas perante a lei. Essa é a garantia de personalidade jurídica.

Art. 7º

*Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. **Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.***

O art. 7º diz que: ninguém será privilegiado ou impedido de alcançar a proteção aos seus direitos humanos e a lei garantirá essa igualdade. Nesse mesmo sentido, é proibido pelo artigo incitar qualquer discriminação nessa proteção. No Brasil, o direito à igualdade aparece em vários momentos na Carta Constitucional, de 1988. No preâmbulo da constituição brasileira, já é previsto a proteção da igualdade:

*Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a **igualdade** e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil. (BRASIL, CF, 1988)*

Art. 8º

Toda a pessoa tem direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

O art. 8º é o artigo que garante o duplo grau de jurisdição como direito humano. Ou seja, todo ser humano é digno de ter acesso a um recurso para suas decisões judiciais. Em outras palavras, todos possuem o direito de serem julgadas por juízes ou turmas de magistrados mais de uma vez, no mínimo por duas vezes, evitando a arbitrariedade subjetiva do juiz e erros na busca da justiça nas decisões. No Brasil, o Princípio do Duplo Grau de Jurisdição é contido no art. 5º, LV da Constituição Federal, de 1988, que diz sobre a Ampla Defesa (STERMAN, 2017).

Art. 9º

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

O art. 9º impede a prisão arbitrária, ou qualquer tipo de detenção ou exílio por diferenças entre seres humanos, sem o devido processo legal ser cumprido e executado.

No Brasil, a Constituição Federal, de 1988, defende esses direitos no inciso LXI e seguintes, do art. 5º. Veja o inciso LXI:

Art. 5º [...] LXI

ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

Art. 10

*Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um **tribunal independente e imparcial** que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.*

O art. 10 reafirma o respeito ao devido processo legal, que deve ser implementado de acordo com as regras do ordenamento jurídico nacional, sendo

independente e imparcial em relação às suas inclinações ou vieses, independente da acusação que esteja sendo analisada. No Brasil, o Princípio do Devido Processo Legal está presente no inciso LIV, art. 5º, da Constituição Federal, de 1988: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

O art. 11 é dividido em duas partes (inciso 1 e 2). Confira:

Art. 11

1. *Toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.*

2. *Ninguém será condenado por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam ato delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o ato delituoso foi cometido.*

Na primeira parte do décimo primeiro artigo, temos a proteção da presunção de inocência para os indivíduos do globo. Ou seja, ninguém será considerado culpado antes da finalização do processo penal em segunda instância, depois de ter acesso a pelo menos um recurso da decisão de primeiro grau. No Brasil, a presunção da inocência é garantida pelo inciso LVII, art. 5º: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Na segunda parte, é garantido o Princípio da Legalidade, o qual define que ninguém será condenado por fato definido como crime posterior a sua ação ou omissão. Não existe crime se não houver lei anterior que o tipifique. Assim, cria-se a segurança jurídica e afastamento da arbitrariedade por tribunais ad hoc (criados de maneira posterior aos fatos que serão julgados). Tal garantia impede possíveis injustiças por posições pessoais dos julgadores ou instituições tidas como autoridades judiciais no caso em questão. No Brasil, o Princípio da Legalidade está disposto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, de 1988: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Art. 12

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.

Neste artigo, temos a proteção à intimidade e vida privada dos indivíduos. Esses seriam essenciais para uma vida digna. No Brasil, esses direitos são garantidos nos incisos X, XXII e XXIII, art. 5º, da Constituição Federal de 1988. Veja o inciso X:

Art. 5º [...]

X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O art. 13 é dividido em duas partes (inciso 1 e 2). Confira:

Art. 13

1. *Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.*

2. *Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.*

O presente artigo traz o direito de ir e vir, nacional e internacionalmente. A liberdade de circulação faz parte do direito à intimidade e as escolhas pessoais. Portanto, é garantido pela Declaração e também pela Constituição Federal, de 1988. Inciso XV, art. 5º

Art. 5º [...]

XV- é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

O art. 14 é dividido em duas partes (inciso 1 e 2). Confira:

Art. 14

1. *Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.*

2. *Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.*

Neste artigo temos a proteção relativa ao asilo para indivíduos. O direito ao asilo é uma proteção à perseguição política e de outras naturezas, que levem a imposições de leis arbitrárias ou injustas a certo indivíduo. Sendo assim, se os direitos do devido processo legal, legalidade e presunção de inocência estejam sendo desrespeitados, é direito de todos procurar um asilo para se proteger de tal perseguição. Contudo, esse asilo só é permitido caso não haja processo existente de crime comum e apenas se estiver de acordo com as atividades e princípios da ONU.

O art. 15 é dividido em duas partes (inciso 1 e 2). Confira:

Art. 15

1. *Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.*

2. *Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.*

Aqui, se defende o direito de ter uma nacionalidade, pois ser apátrida impede o indivíduo de acessar vários serviços e bens essenciais para o exercício dos direitos humanos. Assim, para pessoas que não possuem nacionalidade, é difícil o acesso delas aos meios de proteção da sua dignidade e dos seus direitos, uma vez que, quase sempre, esses sistemas estão vinculados a territórios e Estados definidos.

O art. 16 é dividido em três partes (inciso 1, 2 e 3). Confira:

Art. 16

1. *A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.*

2. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.

3. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.

O presente artigo traz a proteção ao casamento e à família dos moldes ocidentais. Assim, todos os indivíduos maiores de idade possuem o direito humano de se casar e constituir a sua família como seu núcleo da vida pessoal. No Brasil, o direito à família está previsto no art. 226 da Constituição Federal, de 1988. Veja: “**Art. 226** A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.

O art. 17 é dividido em duas partes (inciso 1 e 2). Confira:

Art. 17

1. Toda a pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade.
2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.

O décimo sétimo artigo é recheado pela proteção à propriedade privada como direito humano. Ter direito a ter bens faz parte da dignidade das pessoas, uma vez que são necessários para o convívio saudável em sociedade. O presente artigo traz a proteção ao casamento e à família dos moldes ocidentais. Assim, todos os indivíduos maiores de idade possuem o direito humano de se casar e constituir a sua família como seu núcleo da vida pessoal. Como vimos, no Brasil, o direito à família está previsto no art. 226, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 18

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

O presente artigo se reserva a falar do direito à liberdade religiosa e de manifestação de pensamento, descrito nas seguintes naturezas: liberdade de pensamento, consciência e religião. No Brasil, o inciso VI, art. 5º, da Constituição Federal brasileira, de 1988, também protege esse direito.

Art. 5º [...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Art. 19

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão.

Neste, é protegida a liberdade de opinião e expressão, podendo todos os indivíduos emitir e receber informações. Esse direito diz respeito à resistência a opressões, comunicações de idéias e manifestações que não atrapalhem a ordem pública. No Brasil, o direito é garantido por meio do inciso IV, do mesmo art. 5º, da Constituição Federal brasileira, de 1988: “*É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato*”. Além deste, podemos citar a Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação, popularmente chamada de Lei de Imprensa.⁵

O art. 20 é dividido em duas partes (inciso 1 e 2). Confira:

Art. 20

1. Toda a pessoa tem direito à **liberdade de reunião e de associação pacíficas**.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

No presente artigo é contido o direito de reunião. Ou seja, ninguém será perseguido por reunir pessoas e desenvolver associações pacíficas entre seus membros em prol de um bem comum. No Brasil, o direito é garantido por meio do inciso XVI, art. 5º, da Constituição Federal brasileira, de 1988:

Art. 5º [...]

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.

O art. 21 é dividido em três partes (inciso 1, 2 e 3). Confira:

Art. 21

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.
3. A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos: e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar-se periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

Neste artigo temos a garantia de um processo democrático nos países das Nações Unidas, garantia de direitos políticos (poder votar e ser votado) e o direito ao livre acesso dos cidadãos aos serviços públicos. Eles são garantidos nacionalmente na Constituição Federal, de 1988, nos arts. 14, 15 e 16. É recomendado que o estudante confira os artigos listados acima para compreensão da matéria.

Art. 22

Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

5 BRASIL. Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5250.htm. Acesso em: 26 abri. 2022.

O presente dispositivo traz o direito à segurança social, ou seja, direito de seguridade social, assegurando o direito ao acesso a serviços públicos. No Brasil, esses direitos são assegurados Constituição Federal de 1988, no art. 194 e no seu parágrafo único:

Art. 194

Parágrafo único. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social [...]

Sugere-se que o estudante leia o artigo por completo.

O art. 23 é dividido em quatro partes (inciso 1, 2, 3 e 4). Confira:

Art. 23

- 1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.*
- 2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.*
- 3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.*
- 4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.*

O art. 23 traz o direito ao trabalho digno com remuneração justa. Assim, todos têm o direito de trabalhar para gerar renda para sua família e garantindo a sua subsistência. No Brasil, esses direitos são assegurados pela Constituição Federal, de 1988, em seu art. 7º, o qual trata especificamente da proteção à relação de emprego. Nele, são contidos aspectos importantes dessa proteção: proibição de despedida sem justificativa (justa causa), apenas permitida com pagamento de indenização; O direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), como espécie de poupança obrigatória, na qual o empregador e o empregado contribuem com um valor específico a cada mês, estando o valor em dinheiro disponível ao funcionário caso seja demitido (e em algumas outras situações específicas); o salário mínimo fixado pelo governo federal anualmente; piso salarial em relação a complexidade do trabalho; décimo terceiro salário; remuneração do trabalho noturno; entre outros. Recomenda-se ao estudante a leitura do dispositivo na íntegra.

Art. 24

Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e às férias periódicas pagas

No presente artigo se descreve o direito ao lazer e ao repouso, especificando as situações relativas ao trabalho, como os intervalos intrajornada (horário de

almoço e descansos dentro das horas trabalhadas) e interjornada (entre uma jornada de trabalho e outra), além das férias de serviço. No Brasil, o direito ao lazer é definido como direito social e é descrito por meio do art. 6º, da Constituição Federal, de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Além desse, a questão dos descansos do trabalhador (intra-jornada, interjornada e férias) é prevista na Constituição Federal, de 1988, no art. 7º, já citado nas sínteses de artigos acima. Além desse, temos disposições específicas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)⁶, em seu art. 71 e 139. O estudante deve conferir os dispositivos para a sua completa compreensão.

O art. 25 é dividido em duas partes (inciso 1 e 2). Confira:

Art. 25

- 1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.*
- 2. A maternidade e a infância têm direito à ajuda e à assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social.*

Em sua primeira parte, o art. 25 traz a ideia do mínimo básico para garantir a subsistência e um padrão de vida digno aos indivíduos, por meio de garantias no momento do desemprego ou incapacidade. Esses direitos são previstos na Constituição Federal, de 1988, no artigo já supracitado 194, que trata da seguridade social.

Já em sua segunda parte, temos a garantia de direitos especiais para crianças e mães, por meio dos direitos inerentes à maternidade e a infância. Para essa segunda parte, esses direitos específicos estarão previstos tanto na Consolidação das Leis do Trabalho, no seu art. 392 e no Estatuto da Criança e do Adolescente⁷, que tratará em seu art. 143 do Princípio da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, que vai falar sobre os casos de violências com crianças e a sua vulnerabilidade superior aos adultos.

O art. 26 é dividido em três partes (inciso 1, 2 e 3). Confira:

Art. 26

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

6 BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 26 abr. 2022.

7 BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 abr. 2022.